

Portaria n.º 91/2016

de 14 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Vila Velha de Ródão, foi aprovada pela Portaria n.º 1038/93, publicada no *Diário da República* n.º 243, 1.ª série-B, de 16 de outubro de 1993.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Vila Velha de Ródão, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 23 de setembro de 2013 e 16 de dezembro de 2014, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 25 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo

Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Velha de Ródão com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

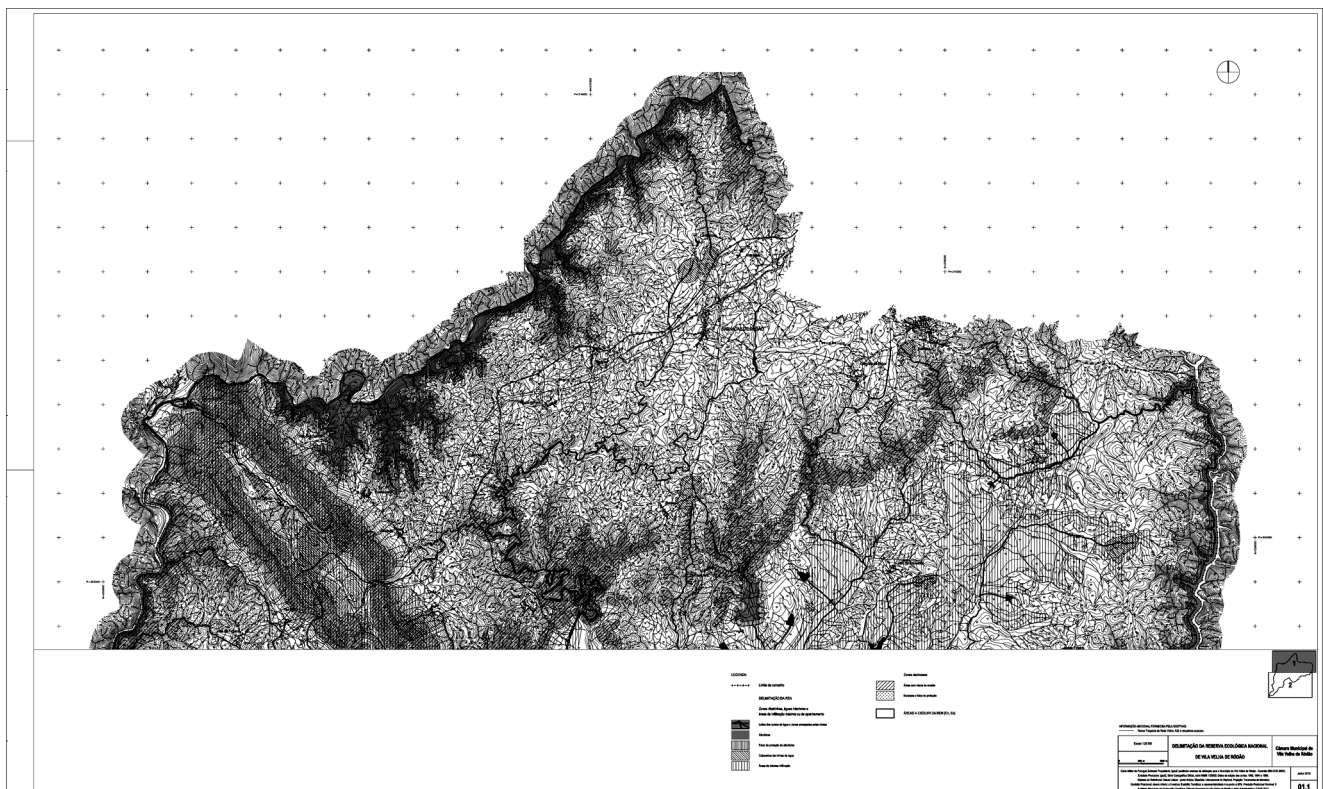
Artigo 2.º**Consulta**

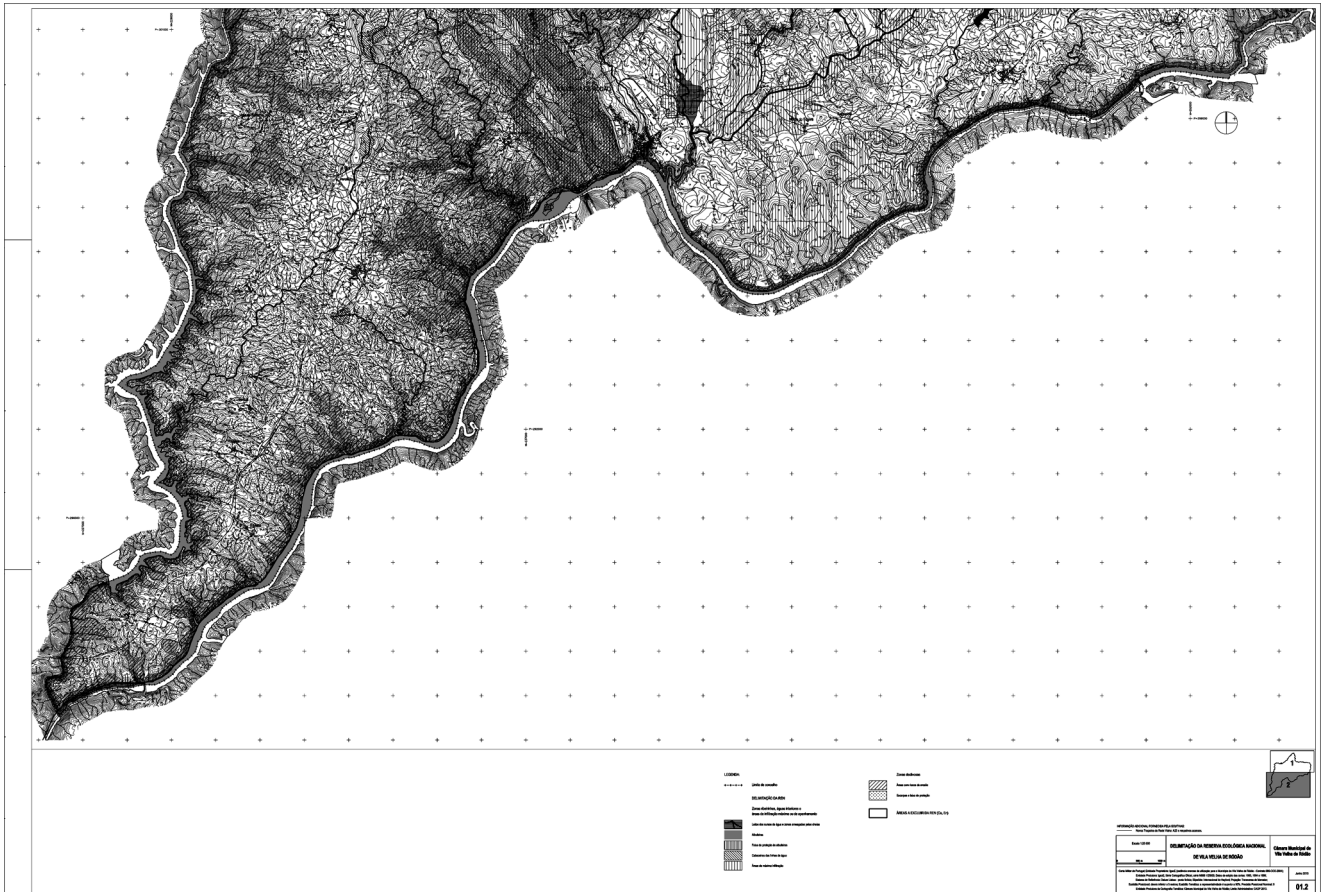
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 17 de março de 2016.





Delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Vila Velha de Ródão

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C01	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados Residenciais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C02	Faixa de proteção às albufeiras	Espaços Urbanizados Centrais.	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C03	Zonas ameaçadas pelas cheias/Faixa de proteção às albufeiras.	Espaços Urbanizados Centrais.	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C04	Faixa de proteção às albufeiras	Espaços Urbanizados Residenciais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C05	Faixa de proteção às albufeiras	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C06	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C07	Zonas ameaçadas pelas cheias/Faixa de proteção às albufeiras.	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C08	Faixa de proteção às albufeiras	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C09	Faixa de proteção às albufeiras	Espaços Urbanizados Residenciais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C10	Zonas ameaçadas pelas cheias/Faixa de proteção às albufeiras.	Espaços Urbanizados Residenciais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C11	Áreas com riscos de erosão/Faixa de proteção às albufeiras/Escarpas e faixa de proteção.	Espaços Urbanizados Residenciais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C12	Faixa de proteção às albufeiras	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor — Capela de N. Sr.ª da Alagada.
C13	Áreas de Máxima Infiltração	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área pertencente à Celtejo onde existe um parque de madeiras, encontrando-se prevista a criação de um novo aterro de resíduos industriais não perigosos.
E01	Zonas ameaçadas pelas cheias	Espaços Urbanizados de Uso Especial	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor — via de acesso, estacionamento e recinto de festas de N. Sr.ª da Alagada.